



PROCESSO N° 537/17

PROTOCOLO N° 14.301.401-0

PARECER CEE/CEIF N° 220/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JORGE DE LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 720/17 Sued/Seed de 28/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 17/10/16, de interesse da Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.202).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, localizada na Avenida Nicolau Inácio, n° 1580, município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 532/13 de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/02/13 até 21/02/18, (fl. 207).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3215/81 de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1581/84, de 12/04/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 693/14, de 05/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 174/13 de 08/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 até 07/02/17, (fl. 208).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 251):

(...)

Informamos que o processo foi montado e entregue ao responsável no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos antes do prazo legal de 180 dias, porém em virtude das correções do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar não estarem concluídas, o processo de renovação ficou estagnado aguardando a anexação dos Pareceres dos respectivos documentos para o seu protocolo...Sendo o que tínhamos para justificar nesta questão ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.



PROCESSO N° 537/17

1.2 Organização Curricular (fl. 252)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICIPIO: 2320 - SALTO DO LONTRA											
ESTAB.: 00015 - JORGE DE LIMA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 239)

Ano	Matriculados				Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	82	101	97	108	1	1	0	0	0	6	15	7	7	10	5	1	0	2	0	108	65	94	88	98
7º	108	98	102	100	3	1	0	1	0	5	8	5	9	12	1	4	2	0	2	121	95	91	92	86
8º	125	107	96	93	1	1	2	0	0	7	11	4	6	13	2	1	2	1	3	119	112	99	89	77
9º	122	115	89	77	3	0	1	2	1	9	4	3	10	21	1	0	1	1	2	90	118	110	78	53
total	437	421	384	378	8	3	3	3	1	27	38	19	32	56	9	6	5	4	7	438	390	384	347	314



PROCESSO N° 537/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 112/16, de 19/10/16, do NRE de Dois Vizinhos, integrada pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Rosangela Schmoller, licenciada em Educação Física, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 17/10/16:

Infraestrutura Física e Administrativa da Instituição de Ensino

Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas melhorias físicas foram realizadas, além da manutenção do prédio (...)

Espaço Físico

Salas de aula, dispõe de nove ao todo, três delas possuem 46,80m², as outras seis 49,80m², possui boa iluminação natural e também artificial. (...)

Laboratórios

A instituição de ensino não conta com Laboratório de Ciências, o atendimento dos alunos é realizado pelo professor em sala de aula. (...)

Biblioteca e Acervo Bibliográfico

As acomodações físicas da Biblioteca contam com 40,00m², estando equipada. O acervo bibliográfico é bastante diversificado e condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado, atende adequadamente a demanda do Ensino Fundamental. (...)

Laboratório de Informática

A Instituição de Ensino possui Laboratório de Informática, com aproximadamente 40,00m², contendo: 16 computadores do Proinfo e 16 computadores do Paraná Digital. (...)

Sala para Docentes/Sala para Atendimento Pedagógico

Possui ambiente específico para a sala dos Docentes e sala para atendimento pedagógico. (...)

Espaço para Educação Física

Para as atividades desportivas e recreativas, a Instituição de Ensino conta com uma quadra coberta, com aproximadamente, 648,00m², em plenas condições de uso. (...)

Acessibilidade

A Instituição de Ensino realizou algumas adaptações no intuito de melhorar a acessibilidade dos alunos, tais como: rampas de acesso a todas as salas de aula e dependências administrativas, além de banheiro adaptado aos portadores de necessidades especiais. (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

A Instituição de Ensino conta com Equipe da Brigada Escolar devidamente constituída e já solicitou o termo de Conformidade, o qual tramita sob o n° 14.338.800-0. A Vigilância Sanitária local visitou a Instituição de Ensino na data de 13 de maio de 2016, fornecendo a Licença Sanitária n° 19/16, com validade até 13/05/17. (...)

Corpo Docente, quadro à folha 237...



PROCESSO N° 537/17

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 237, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 244).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Dois Vizinhos, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 245).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 247)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 789/17, de 21/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, de Salto do Lontra.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, válida até 13/05/17, que expirou com o processo em trâmite.

A Escola participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, tendo apresentado protocolo nº 14.338.800-0, de solicitação do Certificado de Conformidade ao órgão responsável.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 21/02/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.



PROCESSO N° 537/17

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao processo foram apensados a Matriz Curricular, a justificativa da Direção quanto ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento, às folhas 251 e 252.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/02/17 até 07/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção ao espaço para Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária, e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 21/02/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 537/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE